



**ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR –
GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A
(1º PROSSEGUIMENTO)**

**Recuperação Judicial nº 5000461-37.2019.8.21.0008 – 4ª
Vara Cível da Comarca de Canoas/RS**

Aos vinte e dois (22) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e um (2021), em ambiente virtual, a Administração Judicial, neste ato representada pelo advogado Rafael Brizola Marques (OAB/RS n.º 76.787), nomeada e compromissada nos autos da Recuperação Judicial n.º 5000461-37.2019.8.21.0008, requerida pela sociedade empresária Aelbra Educação Superior – Graduação e Pós-Graduação S.A, perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Canoas/RS, declarou encerrada a lista de presenças às 14:00 horas, a qual passa a fazer parte integrante desta ata.

Na condição de presidente, o representante da Administração Judicial declarou reabertos os trabalhos iniciados e suspensos em 24/06/2021, tendo como ordem do dia a deliberação sobre o plano de recuperação judicial apresentado pela Recuperanda, conforme edital disponibilizado na edição n.º 6.983, do Diário da Justiça Eletrônico de 02/06/2021. Ainda, em atenção às inovações legislativas trazidas pela Lei n.º 14.112/2020, o edital de convocação foi disponibilizado no sítio eletrônico da Administração Judicial, conforme determina o art. 36, da LRF.

Foi designado o Dr. Alex Barreto Viana Rosito (OAB/RS n.º 119.485) representante do credor TREM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., como secretário. A Recuperanda está representada neste ato pelos advogados Thomas Dulac Muller (OAB/RS n.º 61.367), Daniel Burchardt Piccoli (OAB/RS n.º 66.364) e pelo contador e consultor externo João Miranda (CRC/RS n.º 37.218).

Conforme a lista de presenças da instalação em 24/06/2021, o representante da Administração Judicial informou que estavam presentes ao conclave 73,27% dos créditos da classe I (derivados da legislação do trabalho, decorrentes de acidentes de trabalho ou equiparados), 75,80% dos créditos da classe III (quirografários) e 83,86% dos créditos da classe IV (enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte). Não há créditos aptos a votar da classe II, dos titulares de créditos com garantia real.

Nesse sentido, seguindo o enunciado n.º 53 da I Jornada de Direito Comercial, a Administração Judicial tem o entendimento de que apenas os créditos presentes ao conclave quando da instalação tem direito a voto no prosseguimento da assembleia suspensa.

- 1 -



Ainda assim, registrou que, em 21/09/2021, foi intimado a respeito da decisão proferida nos autos do incidente de Impugnação de Crédito n.º 5003200-12.2021.8.21.0008, que acolheu tutela de urgência formulado pela UNIÃO FEDERAL, “para determinar a inclusão dos créditos titulados pela impugnante, provisoriamente reconhecidos (R\$ 1.133.691,04, dentre os trabalhistas por equiparação e R\$ 6.169.776,24, dentre os quirografários, conforme EV48) no quadro-geral de credores”. Considerando que a UNIÃO estava regularmente cadastrada e presente à assembleia quando da sua instalação, foi observada a decisão para fins de participação e deliberação no prosseguimento dos atos assembleares.

Além disso, os créditos inscritos no quadro-geral de credores em nome dos sindicatos SINTEP, SINPRO, SINTAE, SIMERS e SERGS, decorrentes de ações coletivas perante a Justiça do Trabalho, que já estavam inscritos e participaram da assembleia quando da sua instalação em nome dos sindicatos, tiveram a sua individualização. Dessa forma, foi observada a divisão dos créditos em favor dos substituídos, tudo conforme documento que acompanhará a ata da assembleia.

Diante disso, o quórum de presentes neste prosseguimento é de 72,28% dos créditos da classe I (derivados da legislação do trabalho, decorrentes de acidentes de trabalho ou equiparados), 78,53% dos créditos da classe III (quirografários) e 84,23% dos créditos da classe IV (enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte).

Feitos os esclarecimentos iniciais, o representante da Administração Judicial agradeceu a presença de todos e teceu considerações sobre o funcionamento da assembleia e suas peculiaridades na forma virtual. Informou aos presentes que o conclave está sendo transmitido em tempo real no Youtube (https://youtu.be/doHG_Q_ktfw) e a gravação ficará à disposição dos interessados no canal da Assemblex no Youtube.

O representante da Administração Judicial ressaltou, também, que a pedido dos interessados foi providenciada a tradução simultânea em tempo real em libras, como medida de acessibilidade.

Destacou, ainda, que a Recuperanda protocolou nova versão do plano de recuperação na data de ontem, a qual foi incluída no endereço eletrônico da Administração Judicial e se encontra no Evento 2179 dos autos.

Tendo em vista que a assembleia fora anteriormente suspensa sob condição da contratação da FTI Consulting com o objetivo de viabilizar a negociação de um novo Plano de Recuperação Judicial, cujos relatórios semanais acompanharam os relatórios da Administração Judicial juntados no incidente n.º 5000795-37.2020.8.21.0008, foi passada a palavra ao representante da empresa de consultoria para suas considerações.

- 2 -



Pelo representante da FTI Consulting, Luciano Lindemann, foram tecidas considerações a respeito dos trabalhos desenvolvidos até o momento. No que concerne à revisão do plano de negócios da Recuperanda, destacou ter apresentado no dia 27 de agosto relatório com recomendações de alterações relativamente ao plano inicialmente proposto. Destacou que o trabalho em nenhum momento buscou priorizar qualquer classe de credores, mas apenas otimizar o *equity value* na venda dos ativos. Consignou que a FTI não dispõe de condições técnicas para avaliar os ativos imobilizados, sugerindo contratação de consultoria autorizada, a qual foi de fato contratada pela Recuperanda, com previsão de entrega da avaliação no início de novembro. Informou que a FTI tem auxiliado credores e Recuperanda a compreender o plano, realizando a intermediação entre os anseios dos credores e acionistas para preparação de um negócio que atenda os interesses dos envolvidos. Após relatar o status dos trabalhos desenvolvidos até o momento, o representante da FTI registrou ter sido surpreendido pelo fato de o plano apresentado nos autos citar nominalmente a FTI Consulting como responsável por três escopos diferentes após a aprovação do plano, quais sejam: 1) preparação de plano estratégico da venda dos ativos; 2) gestão e venda dos ativos; e 3) monitoramento da execução do plano, na condição de “agente de monitoramento”. Nesse sentido, relatou o representante da FTI que a Consultoria não está contratada para realização de tais escopos e que, aprovado o plano, melhor seria que a governança fosse feita pelos próprios credores. Ademais, ponderou que o monitoramento de execução do plano é de competência exclusiva da administração judicial. De igual forma, ressaltou a existência de possível conflito entre os escopos atribuídos. Ao final, consignou novamente que a FTI Consulting não está contratada para realização dos escopos previstos no plano.

Em seguida, foi passada a palavra ao representante da Recuperanda, que relatou a importância do processo de recuperação judicial da Aelbra para credores, alunos, colaboradores e demais sujeitos direta ou indiretamente associados à Devedora. Relatou que o interesse é preservar o que for viável de ser preservado, através do equilíbrio entre todos os vetores envolvidos. Ponderou que eventual falência traria muito mais ônus do que bônus aos credores e colaboradores. Na sequência, saudou a tomada de decisão dos credores pela contratação da FTI Consulting, Consultoria que analisou todas as alternativas colocadas pela Recuperanda e ajudou a aproximar credores e Aelbra. Informou que o movimento de negociação do Plano é pendular e que o plano acostado ontem nos autos do processo ainda não é a versão definitiva, tratando-se de uma sugestão de modificativo, que reconhece ser a base daquilo que virá a se tornar por decisão nos próximos dias para fins de aprovação de um plano de recuperação judicial. Comprometeu-se, em conjunto com os credores, a redigir um plano definitivo a ser oportunamente protocolado e após submetido à apreciação. Nesse sentido, destacou o representante da Devedora que, nas conversas mais recentes com os

- 3 -

~~AR~~

AR

DP

~~LA~~

LA

IL

BL

AV



credores, observou a necessidade de nova suspensão dos trabalhos para finalização das tratativas, em prol da elaboração de um plano apto a ser votado e aprovado, pelo prazo necessário para conclusão dos trabalhos de avaliação dos ativos constantes no modificativo pela empresa especializada Cushman & Wakefield, já contratada para tanto. Assim, sinalizou interesse na nova suspensão dos trabalhos por aproximadamente 60 dias, com previsão de retomada no dia 25 de novembro de 2021.

Pelo representante da Administração Judicial, foi ressaltado que, ao acompanhar as negociações ocorridas entre Recuperanda e credores, nos termos do art. 22, II, "e", da LRF, já havia constatado a possibilidade de nova suspensão ser requerida, mesmo transcorrido o noventídio legal de que trata o art. 56, § 9º, da LRF. Em razão disso, para conferir segurança jurídica e previsibilidade ao ato assemblear, formulou consulta prévia ao Juízo Recuperacional a respeito da possibilidade de ser votada nova suspensão. Como resultado, destacou o representante da Administração Judicial que foi intimado na data de hoje a respeito da decisão proferida no Evento 2187 dos autos do procedimento recuperacional, quando autorizada *"a possibilidade de votação de nova suspensão do conclave, caso esta venha a ser requerida no prosseguimento do dia 22/09/2021, e desde que a nova suspensão, a ser aprovada pelo quórum previsto em Lei, ocorra de forma derradeira pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias"*. Diante disso, consignou ser possível deliberar pela nova suspensão, desde que respeitados os limites impostos pela decisão.

Antes da votação, foi oportunizado aos credores fazerem uso da palavra.

Pela credora Cristiane da Silva Homrich, foi questionado como ter acesso aos relatórios elaborados pela FTI Consulting. Em resposta, o representante da Administração Judicial repisou que os relatórios poderão ser acessados no âmbito dos relatórios mensais acostados nos autos do incidente n.º 5000795-37.2020.8.21.0008.

Pelo representante do SOUTO, CORREA, CESA, LUMMERTZ & AMARAL ADVOGADOS e EXPORT-IMPORT BANK OF THE UNITED STATES, Dr. Gilberto Deon Correa Junior, foi registrado o envio de manifestação por escrito solicitando que a questão atinente ao ajuste da lista de credores trabalhistas seja submetida ao Juízo. Em segundo lugar, manifestou-se sobre o pronunciamento do representante da Recuperanda, consignando que a suspensão não se justifica apenas em razão do tempo necessário para as negociações, mas também pela forma como o processo foi conduzido. Por exemplo, apontou que o plano acostado aos autos não reflete o que foi negociado ao longo das últimas semanas com representantes de importante fatia das três classes de credores, também não refletindo recomendações feitas pela própria FTI Consulting. Por fim, ponderou ser importante que haja compromisso da Recuperanda e comprometimento para que o plano seja efetivamente ajustado a fim de refletir o que foi conversado, e que haja a compreensão da Devedora no sentido de que há um pressuposto

- 4 -

~~AR~~

AR

DP

~~LA~~

LA

IL

BL

AV



básico para que os credores se disponham a continuar negociando e a ajustar o plano proposto, que é a validação da avaliação dos ativos pela Cushman & Wakefield.

Em resposta, o representante da Recuperanda ratificou o compromisso da Aelbra na construção de um plano capaz de atender os anseios dos credores.

Pelo votante em nome próprio, Sr. Laino Alberto Schneider, informou que sua preocupação é a mesma externada pelo Dr. Gilberto Deon Correa Junior. Destacou que os credores estão angustiados, sobretudo em razão do novo pedido de suspensão dos trabalhos assembleares. Solicitou o repasse de mais informações aos credores durante estes 60 dias para que possam exercer o direito de voto plenamente.

Em resposta, o representante da Recuperanda agradeceu a participação do Credor e ratificou o compromisso em negociar com credores para elaboração de um plano capaz de atender os interesses envolvidos.

Pelo representante do SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL e outros sindicatos e credores trabalhistas, Dr. Anaximenes Ramos Fazenda, relatou que a suspensão só faria sentido se possível construir um planejamento claro de negociação, a fim de que não tenha que ser votada uma nova suspensão quando da retomada dos trabalhos.

Em resposta, o representante da Recuperanda novamente ratificou seu comprometimento com as negociações em curso, incentivando que credores contribuam com sugestões sobre o plano de recuperação que está sendo construído.

Pelo representante e votante em nome próprio, Dr. Felipe Ferraz Merino, ressaltou a existência de erro com relação ao valor do seu crédito no quadro geral de credores. Além disso, registrou críticas à negociação do plano, asseverando que a Aelbra deve também se preocupar com os funcionários demitidos. Por fim, destacou as irregularidades ocorridas durante a antiga administração da Aelbra.

Em sequência, o representante da Administração Judicial esclareceu que o erro material apontado já foi resolvido e que a verificação de créditos dos credores trabalhistas é contínua e ininterrupta, conforme autoriza o art. 6º, §2º, da LRF, de forma que o quadro de credores está sendo constantemente atualizado. Assim, relatou que a Administração Judicial está à disposição para correção de quaisquer erros que porventura venham a ser constatados.

Já o representante da Recuperanda, em resposta, relatou que a Aelbra de fato passou por períodos de “trevas”, o que colaborou para sua crise econômico-financeira. Relatou que todas as informações poderão ser solicitadas à Administração Judicial, estando a Aelbra à disposição da Administração Judicial para todo e qualquer esclarecimento que se fizer necessário. Destacou que os atuais diretores estão imbuídos das melhores intenções, buscando de maneira irrefreável a aprovação do plano com o atingimento dos objetivos dos credores e a preservação dos empregos atuais.

- 5 -



Pelo representante do SINPRO – RS, Dr. Caio Zogbi Vitória, foi ressaltado que a nova suspensão é necessária para fins de construir um plano de recuperação que contemple os melhores interesses de todas as classes de credores. Destacou que atender a todos é impossível, mas deve ser construída uma estrada para que todos os interesses possam andar conjuntamente. Ademais, agradeceu o esforço da Administração Judicial em refletir a representação do maior número possível de credores, reputando como correto o encaminhamento que está sendo dado aos credores substituídos pelos sindicatos. Também mencionou o esforço do SINPRO na preservação da instituição e dos empregos, destacando o êxito do Sindicato na defesa dos interesses da categoria.

Em resposta, o representante da Recuperanda ressaltou ser reconhecida a participação do Sindicato na efetiva representatividade de todos os credores trabalhistas. Relatou testemunhar a participação do Sindicato com eficiência na tentativa de preservação dos atuais empregos e interesses dos credores.

Pelo votante em nome próprio, Sr. Alejandro Montiel Alvarez, destacou a falta de transparência da Recuperanda, manifestando irresignação quanto ao fato de que apenas ontem foi apresentado o modificativo do plano nos autos. Consignou entender importante a discussão hoje sobre pontos que não digam respeito à avaliação dos imóveis constantes no plano. Nesse sentido, divergiu da limitação de 150 salários-mínimos aos credores da classe I e da forma de pagamento aos credores trabalhistas.

Em resposta, o representante da Recuperanda apontou que o credor será bem-vindo nas reuniões ocorridas com a FTI Consulting, destacando estar pessoalmente à disposição do credor para dúvidas, sugestões etc.

Pela representante do BANCO KDB DO BRASIL S/A, Dra. Ana Paula Piazza Aguilar, solicitou compromisso dos representantes da Recuperanda para apresentação do plano definitivo nos autos com no mínimo duas semanas de antecedência ao prosseguimento da solenidade. Além disso, apontou que existem pontos no plano apresentado que não estão claros, merecendo aprofundamentos.

Em resposta, o representante da Recuperanda informou que ocorrerão esclarecimentos nos próximos dias, no âmbito da modelagem conjunta do plano. Quanto à apresentação do plano com antecedência, ressaltou inexistir obstáculos para tanto, ressaltando ser necessária a avaliação concluída da Cushman & Wakefield. No entanto, destacou não se comprometer com o prazo de antecipação de duas semanas, a fim de não tornar tal prazo peremptório.

Em sequência, a Administração Judicial passou a palavra ao representante da FTI Consulting para esclarecer aos credores como as negociações vêm sendo realizadas e como os credores interessados em participar das reuniões podem fazer.

- 6 -



Dessa forma, pelo representante da FTI Consulting, Sr. Luciano Lindemann, foi consignado que a Consultoria está à disposição dos credores pelo e-mail ulbra@fticonsulting.com. Quanto à limitação em 150 salários-mínimos, registrou que se trata de um dos pontos que está sendo discutido atualmente. Por fim, sobre a avaliação dos ativos pela Cushman & Wakefield, destacou que as avaliações dos imóveis selecionados serão disponibilizadas até o dia 25 de outubro. Além disso, relatou que um relatório detalhado será apresentado pela empresa contratada no dia 11 de novembro.

Ato contínuo, pelo representante do SOUTO, CORREA, CESA, LUMMERTZ & AMARAL ADVOGADOS e EXPORT-IMPORT BANK OF THE UNITED STATES, Dr. Gilberto Deon Correa Junior, foi proposto o estabelecimento de um calendário procedimental para evolução das negociações. Sugeriu a fixação de um prazo de 15 (quinze) dias para que os credores possam encaminhar suas sugestões de ajustes no plano. A partir de então, Recuperanda e credores deverão se comprometer a fazer reuniões semanais para atender às solicitações de apresentação nos autos de um plano ajustado com mais antecedência. Destacou a importância, nessas reuniões, da presença de representantes de credores de cada uma das classes votantes, especialmente dos doutores Anaximenes Ramos Fazenda e Caio Zogbi Vitória (classe I), dos representantes do BANCO DA AMAZÔNIA, da PLANNER CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S/A e do EXPORT-IMPORT BANK OF THE UNITED STATES (classe III), e dos doutores Carlos Gustavo Sayago de Fonseca Porto e Ivan Marcelo Maganha (classe IV).

Em resposta, o representante da Recuperanda manifestou concordância com o calendário procedimental proposto.

Pelo representante de Luis Eduardo Teles de Souza, Sr. Ivan Marcelo Maganha, foi destacado que o grupo de credores que representa está descontente com a postura adotada pela Recuperanda. Asseverou que nada do que foi pedido na última semana foi atendido, causando indignação o plano apresentado em cima da hora. Destacou que o plano acostados nos autos é inviável, pois está onerando demasiadamente os credores trabalhistas. Além disso, registrou que o plano deverá atender os interesses dos credores e buscar a manutenção dos empregos. Por fim, consignou que os representantes da Recuperanda sempre o atenderam de forma exemplar, mas que tal postura deve ser traduzida efetivamente no plano de recuperação.

Em resposta, o representante da Recuperanda indicou que será mais fácil de contemplar todas as solicitações através do procedimento proposto pelo Dr. Gilberto Deon Correa Junior. Além disso, registrou novamente o compromisso em recepcionar os credores para tratar do plano e do formato de pagamento dos créditos.

Pelo EXPORT-IMPORT BANK OF THE UNITED STATES, houve pedido de inclusão em ata das seguintes ressalvas: **(i)** "EXPORT-IMPORT BANK OF THE UNITED STATES registra que, ao contrário do relatado pelo

- 7 -



procurador da Aelbra, esta não refletiu na proposta de plano de recuperação judicial protocolado nos autos do processo recuperacional em 21 de setembro de 2021, pontos importantes que haviam sido recomendados pela FTI e/ou negociados com parcela relevante de credores das diversas classes”; e (ii) “O EXPORT-IMPORT BANK OF THE UNITED STATES manifesta sua expressa oposição à relação de credores trabalhistas presentes nesta AGC, conforme relatado, uma vez que o respectivo sindicato somente pode representar os seus respectivos associados (Lei 11.101/2005, art. 37, §5º) e porque, uma vez instalada a AGC, de acordo com o respectivo quórum apurado conforme a lista de presença (previsto na Lei 11.101/2005, art. 37, §§2º e 3º), não pode a relação de credores ser posteriormente alterada (devendo-se respeitar os credores que possuem direito de voto, nos termos do art. 39 da Lei 11.101/2005) – sendo que, para que ocorra a representação sindical, deve-se respeitar o previsto no §6º do art. 37 da Lei 11.101/2005”.

De igual forma, pelo representante da Gaissler Donin Alves Nunes Advogados, Dr. Marcello Cunha Gaissler Donin, foi feito pedido de consignação das seguintes ressalvas: “i) Este credor com crédito superior a 12 milhões não foi procurado ou participou de qualquer das reuniões extraoficiais mencionadas pela Recuperanda, demonstrando ; ii) O plano modificativo foi protocolado fora do prazo estipulado na Assembleia anterior, logo precluso e não podendo ser considerado na presente data, devendo manter o primeiro plano, em caso de prosseguimento; iii) O plano modificativo ontem juntado também é ILEGAL, pois: 3.1. Transforma o piso mínimo legal garantido aos Classe I – Tabalhistas, especiais, em teto de 150 salários mínimos, mas não estipula teto aos demais classes de credores. Ou seja, os trabalhistas de maior valor estarão sujeitos a situação de limite de teto e assim situação PIOR QUE OS EFEITOS DA FALENCIA frente a credores que não são especiais.”

Por fim, pela representante do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, Dra. Sonia Pereira, houve solicitação de consignação em ata das seguintes ressalvas: “a) O Banrisul registra que não participou e não anuiu sobre a escolha e contratação da consultoria indicada pelo Credor EXYN – IFTA. Registra também a ausência de transparência e publicidade na condução das reuniões noticiadas em assembleia, realizadas entre a consultoria contratada e alguns credores, desconhecendo quais são. b) Aduz que está votando nos termos referidos pelo Administrador Judicial, na AGC de 24.06.2021, informando que segue perseguindo seu direito judicialmente, em relação aos valores e classificação dos seus créditos. c) E, não obstante, a manifestação proferida nesta Assembleia Geral de Credores, independentemente do seu resultado, não implicam, de qualquer forma, em renúncia à Garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: Garantias Reais (Hipoteca, Penhor e ou Anticrese), Fiduciária (Alienação e/ou Cessão) ou Fidejussórias (Aval e/ou Fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49, §§ 1º e 3º e 50 § 1º, ambos da

- 8 -

~~AR~~

AR

DP

~~LA~~

LA

IL

BL

AV



Lei 11.101/2005, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei.”

Não havendo mais questionamentos sobre o objeto da votação, o pedido de suspensão foi colocado em votação na forma dos artigos 38 e 42, ambos da LRF, por não se tratar de deliberação sobre o plano de recuperação.

Posta em deliberação, a votação se deu de forma eletrônica, conforme instruções veiculadas no vídeo transmitido aos presentes.

O pedido de suspensão foi aprovado por 94,13% e rejeitado por 5,87% dos créditos presentes à assembleia. Além disso, 25,43% dos créditos presentes à assembleia se abstiveram de votar.

Dessa forma, o conclave será retomado em 25/11/2021, às 14:00 horas, através de plataforma virtual.

Com a palavra, o representante da Administração Judicial agradeceu a presença dos credores e suspendeu os trabalhos.

Após a redação da presente ata, informou-se aos credores que o documento estará disponível em até 48 horas no site www.preservacaodeempresas.com.br. Foi a mesma lida pelo secretário e aprovada sem ressalvas pelos presentes, a qual vai assinada pelo Presidente, pelo secretário, pelo representante da Recuperanda e por dois credores de cada classe.

Rafael Marques Brizola
Administrador Judicial
Presidente da Assembleia

Alex Barreto Viana Rosito
Secretário

- 9 -

Daniel Burchardt Piccoli
Representante da Recuperanda

Classe I

Carlos Gustavo Sayago de Fonseca
Porto
BARRETI & PEREIRA SOCIEDADE
DE ADVOGADOS

Lucas Gomes de Azevedo
PINHEIRO GUIMÃRAES
ADVOGADOS

Classe III



Isabel L

Isabel Cristina da Silva Leite
**BANCO DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL SA**

Bryan L

Bryan Conrado Mariath Lopes
**PLANNER CORRETORA DE
VALORES MOBILIÁRIOS S/A**

Classe IV

Carlos Gustavo Sayago de Fonseca

Carlos Gustavo Sayago de Fonseca
Porto
**CPE - CONSULTORIA PROJETOS E
EMPREENDIMIENTOS LTDA**

André V

André Cardoso Vasques
**JR CONTABILIDADE
EMPRESARIAL EIRELI - ME**

Página de assinaturas



Rafael Marques
009.220.310-88
Signatário



Alex Rosito
043.263.400-29
Signatário



Daniel Piccoli
999.034.900-20
Signatário



Carlos Porto
806.749.090-20
Signatário



Lucas Azevedo
088.995.304-08
Signatário



Isabel Leite
497.654.500-87
Signatário



Bryan Lopes
088.767.717-78
Signatário




André Vasques
509.280.580-34
Signatário

HISTÓRICO

22 set 2021



- 17:33:55  **Renato Curcio Moura** criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, E-mail: contato@assemblex.com.br)
- 22 set 2021 17:55:27  **Rafael Brizola Marques** (E-mail: rafael@preservacaodeempresas.com.br, CPF: 009.220.310-88) visualizou este documento por meio do IP 177.75.158.124 localizado em Passo Fundo - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 22 set 2021 17:55:30  **Rafael Brizola Marques** (E-mail: rafael@preservacaodeempresas.com.br, CPF: 009.220.310-88) assinou este documento por meio do IP 177.75.158.124 localizado em Passo Fundo - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 22 set 2021 17:35:15  **Alex Barreto Viana Rosito** (E-mail: alex.rosito@laislucas.com.br, CPF: 043.263.400-29) visualizou este documento por meio do IP 189.6.234.123 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 22 set 2021 17:36:05  **Alex Barreto Viana Rosito** (E-mail: alex.rosito@laislucas.com.br, CPF: 043.263.400-29) assinou este documento por meio do IP 189.6.234.123 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 22 set 2021 17:35:06  **Daniel Burchardt Piccoli** (E-mail: daniel.piccoli@cpdmae.com.br, CPF: 999.034.900-20) visualizou este documento por meio do IP 177.18.148.137 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 22 set 2021 17:35:16  **Daniel Burchardt Piccoli** (E-mail: daniel.piccoli@cpdmae.com.br, CPF: 999.034.900-20) assinou este documento por meio do IP 177.18.148.137 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 22 set 2021 17:42:10  **Carlos Gustavo Sayago de Fonseca Porto** (E-mail: carlossayagobp@gmail.com, CPF: 806.749.090-20) visualizou este documento por meio do IP 189.6.241.255 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 22 set 2021 17:43:04  **Carlos Gustavo Sayago de Fonseca Porto** (E-mail: carlossayagobp@gmail.com, CPF: 806.749.090-20) assinou este documento por meio do IP 189.6.241.255 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 22 set 2021 17:35:12  **Lucas Gomes de Azevedo** (E-mail: lgomes@pinheiroguimaraes.com.br, CPF: 088.995.304-08) visualizou este documento por meio do IP 191.181.57.61 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 22 set 2021 18:05:57  **Lucas Gomes de Azevedo** (E-mail: lgomes@pinheiroguimaraes.com.br, CPF: 088.995.304-08) assinou este documento por meio do IP 191.181.57.61 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 23 set 2021 01:20:35  **Isabel Cristina da Silva Leite** (E-mail: icslleite@hotmail.com, CPF: 497.654.500-87) visualizou este documento por meio do IP 189.6.234.120 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 23 set 2021 01:21:41  **Isabel Cristina da Silva Leite** (E-mail: icslleite@hotmail.com, CPF: 497.654.500-87) assinou este documento por meio do IP 189.6.234.120 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 22 set 2021 18:24:10  **Bryan Conrado Mariath Lopes** (E-mail: bryan.lopes@lbca.com.br, CPF: 088.767.717-78) visualizou este documento por meio do IP 186.205.100.194 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.
- 22 set 2021 18:30:31  **Bryan Conrado Mariath Lopes** (E-mail: bryan.lopes@lbca.com.br, CPF: 088.767.717-78) assinou este documento por meio do IP 186.205.100.194 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.
- 22 set 2021 17:40:50  **André Cardoso Vasques** (E-mail: andre@xaviervasques.com.br, CPF: 509.280.580-34) visualizou este documento por meio do IP 189.6.203.52 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 22 set 2021 17:41:21  **André Cardoso Vasques** (E-mail: andre@xaviervasques.com.br, CPF: 509.280.580-34) assinou este documento por meio do IP 189.6.203.52 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.

